



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N° 047/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 220340/2022

IMPUGNANTES: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA e AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO”.

1. RELATÓRIO

- 1.1.** A Prefeitura de Monteiro Lobato, está promovendo PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO”, conforme especificações do Anexo I, que faz parte integrante do edital.
- 1.2.** Publicado o instrumento convocatório, nos termos da Lei 8.666/1993 a empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 18 e 19 Cidade Porto Alegre – RS, tendo como representante legal Sr. Arthur Jorge de Almeida Moraes, inscrito no CPF 511.125.237-15, e a empresa AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI., inscrita no CNPJ 14.769.402/0001-60, com sede na Av. Senador Vergueiro, 4204, sala 31, São Bernardo do Campo -SP, tendo como representante legal Renato Abreu de Oliveira, inscrito no CPF 311.690.068-09, apresentaram impugnação, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, requerendo a alteração do Edital, tendo em vista, que o DESCRITIVO dos itens 09 e 11 direcionam para determinadas marcas.

2. DAS PRELIMINARES:

- 2.1.** A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 10.520/2002, dos termos do Art. 12 caput, §1º e 2º do Dec. 3.555/00 e do item 16.1 do Edital.
- 2.2.** O pedido de impugnação foi recebido por e-mail no dia 19 de agosto de 2022 às 14h 50min e às 19:23, sendo as mesmas consideradas TEMPESTIVAS.
- 2.3.** As empresas impugnantes alegam que tal exigências poderão causar prejuízo a administração pública, por considerar que o



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



direcionamento para determinadas marcas, infringem o Princípio da Competitividade.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

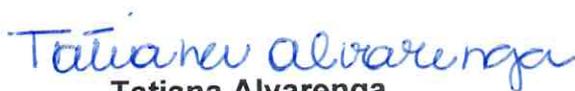
- 3.1. Requer a impugnante que seja retificado o Edital, visto que o mesmo padece de vícios que dificultam a formulação da proposta de preços, e ferem o caráter competitivo do Edital.

4. DA DECISÃO

- 4.1. Esclarecemos que a licitação é a ferramenta legal disponibilizada à Administração Pública para a obtenção da proposta mais vantajosa, sendo que a definição do objeto a ser licitado constitui-se no ponto fundamental para a realização do certame. É evidente que a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública passa pela possibilidade de participação de forma mais ampla pelos interessados, priorizando a competitividade e a isonomia. Assim, a impugnação do edital deve ser recebida, em geral, como uma forma de aprimoramento do processo licitatório; não como um empecilho. Tendo em vista a impugnação elaborada pela empresa, a Pregoeira responsável verificou com a Secretaria de Saúde Municipal, a fim de obter um parecer técnico quanto as impugnações, e ela informou a viabilidade da Retificação do Descritivo dos itens 09 e 11, do referido edital. Vale ressaltar que em momento algum o descritivo foi montado em direcionamento de alguma marca ou modelo. Podemos afirmar que os aparelhos que estão sendo solicitado estão totalmente de acordo com o que serão utilizados por esta administração, e se tratando de equipamentos de valores consideravelmente altos, os mesmos devem ser adquiridos de maneira que atenda com precisão e conveniência as necessidades ora levantadas. Diante disto, julgamos **PROCEDENTE** a impugnação apresentada e esclarecemos:

Nestes termos retificaremos o Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2022 e procederemos a publicação de nova data para o certame.

Monteiro Lobato, 22 de agosto de 2022.


Tatiana Alvarenga
Pregoeira